

PROJETO DE LEI 5.366/2013¹

1. Síntese da Matéria:

Autoriza o contribuinte do imposto de renda da pessoa física optante pelo modelo simplificado de tributação a deduzir da base de cálculo do imposto as doações efetuadas para os Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando, o valor da referida dedução, limitado a seis por cento do imposto devido.

2. Análise:

A proposição acarreta perda na arrecadação do Imposto de Renda, sem, contudo, apresentar a estimativa de seu montante, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nem especificar medidas compensatórias capazes de torná-lo fiscalmente neutro nesses exercícios, como impõem a LRF e a LDO 2017. Por esse motivo, torna-se forçoso concluir a mesma que não pode ser considerada adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

3. Dispositivos Infringidos: Art. 113 do ADCT, Art. 14 da LRF e art. 117 e 118 da LDO2017.

4. Resumo: O Projeto de Lei nº 5.366/2013 acarreta diminuição de receita na União, estados e municípios, sem apresentar estimativa de impacto orçamentário e compensação.

Brasília, 8 de Agosto de 2017.

Receita

Maria Emilia Miranda Pureza - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1281/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.